

Lei Municipal nº 779/92

Publicado no Jornal

Novo HorizonteEm data de 26/06/92Página 06

Símula: Autoriza o Executivo Municipal adquirir área de terras rural e dá outras providências.

Sabe-se, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

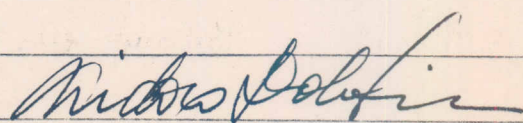
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a adquirir por compra do Senhor Edson Luiz de Souza, uma área de terras rural com a metragem de 76.000,00 m<sup>2</sup> (setenta e seis mil metros quadrados), localizada na localidade de Pousa Alegre, destinada à construção do Centro de Produção Animal - CPA

Art. 2º - O valor a ser pago pela área mencionada no artigo 1º desta Lei é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e o pagamento será efetuado logo após a aprovação desta.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Público a referida área.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 1992.



Sídoro Dalchiaron  
Prefeito Municipal